



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CRF - MG - CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09/2010

O Presidente do CRF/MG – CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960, e pelo art. 29 do Regimento Interno, e com amparo na Resolução nº 90/1970 do CFF,

Considerando os princípios do art. 37, da Constituição Federal;  
Considerando os deveres de transparência;  
Considerando o previsto na lei penal sobre a falsidade ideológica;  
Considerados os valores do princípio jurídico da lealdade;  
Considerando o princípio jurídico da razoabilidade;  
Consideradas as normas gerais de fidelidade de cadastro;

**RESOLVE**

Art. 1º - Os empregados do CRF/MG ficam obrigados a informar a entidade o endereço atualizado do seu domicílio.

Parágrafo único: Os empregados que forneceram a entidade registros diversos daqueles em que efetivamente residem terão o prazo de 05 (cinco) dias para atualizarem seus dados junto a administração do CRF/MG.

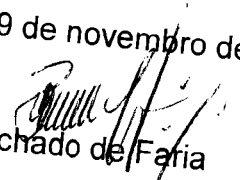
Art. 2º - O inadimplemento ou mora no cumprimento desta obrigação serão interpretados conforme o caso, como desídia, indisciplina ou insubordinação para os fins do art. 482, da CLT.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CRF - MG - CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua assinatura e revoga as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2010.

  
Farmº Benício Machado de Faria  
Presidente do CRF/MG